

MINUTA DE RESOLUÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E REGISTRO DAS ATIVIDADES DOCENTES NA UFRPE

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o acompanhamento e registro das atividades desenvolvidas pelo corpo docente da Universidade Federal Rural de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 6.182, de 11/12/1974; Lei 9.394, de 20/12/1996 (LDB); Decreto nº 5.773, de 9/05/2006; Lei nº 12.772, de 28/12/2012; Resolução CNE/CES nº 3, de 02/07/2007; Lei 94.664/87 e 12.863/2013 e no Estatuto e Regimento da UFRPE;

CONSIDERANDO que cada Departamento, Unidade Acadêmica ou Órgão Suplementar voltado ao Ensino Básico, Técnico, Tecnológico e Superior, deve ter suas peculiaridades acadêmicas respeitadas, observadas, no entanto, as normas gerais que regem a Universidade;

RESOLVE:

Art. 1 - Normatizar o processo de acompanhamento e registro das atividades do corpo docente da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), conforme estabelecido nesta resolução.

CAPÍTULO I DA DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOCENTE

Art. 2 - A distribuição da carga horaria semanal de atividades do corpo docente deve obedecer as exigências legais em vigor, primando pela qualidade e indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3 - As atividades de ensino, pesquisa, extensão, administração e representação apresentadas pelo docente deverão integralizar o número de horas relativas ao regime de trabalho em que o docente é contratado, em consonância com o **Art. 3, §2 da Lei 6.182 de 11 de dezembro de 1974 e Art. 78 do Estatuto da UFRPE.**

§1 – Para o somatório das atividades desenvolvidas pelos docentes, dever-se-á considerar o disposto no Anexo 1 desta resolução.

Art. 4 - O docente poderá ser dispensado, temporariamente, da obrigação de ministrar aulas, na graduação e/ou na pós-graduação, nos seguintes casos especiais:

- a) Durante o exercício do cargo de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor e Diretor Geral e Acadêmico das Unidades Acadêmicas com fundamento no **Art. 3 do Decreto nº 2.668/98;**
- b) Quando estiver oficialmente licenciado pela UFRPE para qualificação em curso de pós-graduação ou em estágio pós-doutoral e colaborações com fundamento no **Art. 30 da Lei 12.772/12;**
- c) Outros casos estabelecidos na legislação em vigor.

Art. 5 - O docente poderá, temporariamente, ter a sua carga horária semanal reduzida, ministrando, no mínimo, uma disciplina por semestre, respeitando-se as particularidades de cada Departamento Acadêmico, Unidade Acadêmica ou Órgão Suplementar, e seus cursos, no exercício dos cargos listados abaixo:

- a) Diretor de Departamento Acadêmico;
- b) Coordenador Geral dos Cursos de Graduação;
- c) Coordenador Geral dos Cursos de Pós-graduação;
- d) Coordenador de Curso de Graduação Presencial e a Distância;
- e) Coordenador de Curso de Pós-graduação *stricto sensu* ou *lato sensu*;
- f) Outros cargos de direção e coordenação vinculados diretamente à administração universitária;
- g) Atividade de representação de classe em Diretoria.

Art. 6 - A UFRPE se compromete em fornecer as condições de trabalho plenas para que os docentes desenvolvam suas atividades de ensino, pesquisa, extensão, administração e representação.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 7 - Entende-se por atividades de ensino:

- I** - a ministração de aulas teóricas e/ou práticas em cursos de ensino básico, técnico e tecnológico, de graduação, de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, mantidos pela UFRPE;
- II** - a ministração de aulas não remuneradas em cursos de graduação, de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* em outras instituições.
- III** - a preparação das atividades mencionadas no inciso I, bem como, o atendimento, o acompanhamento e a avaliação das atividades discentes;
- IV** - a participação no planejamento, na organização, na execução e na avaliação referentes ao ensino oferecido pela UFRPE;
- V** - a orientação e a supervisão de estágios curriculares e extracurriculares em curso de graduação da UFRPE;
- VI** - a coordenação ou participação em grupos de estudo, desde que institucionalizados junto à UFRPE;
- VII** - a coordenação de programas institucionais (PIBID, PET, etc);
- VIII** - a orientação em monitoria e tutoria;
- IX** - a coordenação, execução ou colaboração em projeto de ensino;
- X** - participação em bancas examinadoras;
- XI** - elaboração de projetos de ensino;
- XII** - elaboração de relatórios de ensino;
- XIII** - o tempo destinado ao estudo e à atualização do docente.

Art. 8 - As atividades de ensino serão desenvolvidas durante o ano acadêmico e distribuídas em 2 (dois) períodos letivos regulares e em até 2 (dois) períodos especiais (cursos de férias).

Art. 9 - Em consonância com o Art. 57 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a carga horária em sala de aula a ser integralizada corresponde ao mínimo de oito horas de aula semanais.

§1 - Entende-se por carga horária as horas despendidas efetivamente com aulas teóricas e/ou práticas no ensino de graduação e/ou pós-graduação e no ensino básico, técnico e tecnológico.

§2 - Para os componentes curriculares com duração menor que um semestre, a carga horária semanal será computada proporcionalmente à razão entre a duração do componente curricular e a duração do semestre medida em semanas.

§3 - As aulas, além das presenciais, poderão ser ministradas na modalidade de Ensino a Distância – EAD, desde que previstas no Projeto Pedagógico do Curso, aprovado pelo CEPE e homologado pelo CONSU, nos limites e condições estabelecidas pela legislação vigente específica.

§4 - A carga horária ministrada no período especial (curso de férias) será contabilizada no período letivo regular subsequente.

§5 - Da carga horária referida no *caput* deste artigo deverão ser destinadas, obrigatoriamente, um mínimo de quatro horas de aula semanais ao ensino de graduação, mesmo quando o docente se enquadrar nos casos descritos no Art. 5 desta resolução.

Art. 10 - A carga horária semanal máxima de ministração de aulas teóricas e/ou práticas é de 50% da jornada de trabalho para docentes no regime de 40 (quarenta) horas, com ou sem Dedicção Exclusiva, e de 60% da jornada de trabalho para docentes no regime de 20 (vinte) horas.

§1 - Se contabilizará em duplicidade a carga horária de aula resultante da união de duas ou mais turmas de disciplinas de mesmo conteúdo, ministradas no mesmo horário, quando demandada pelo Departamento Acadêmico, Unidade Acadêmica ou Órgão Suplementar e/ou docente.

§2 - Para as disciplinas ministradas por mais de um docente, a carga horária deverá ser contabilizada proporcionalmente a participação de cada docente na disciplina, conforme descrito no plano de ensino da disciplina apresentado para o semestre e obrigatoriamente registrada no Sistema de Gestão Acadêmica (SIG@).

Art. 11 - Não se contabilizará como carga horária de aula quaisquer atividades realizadas em cursos de graduação e pós-graduação nos quais o docente seja remunerado adicionalmente.

Parágrafo único – Não será considerada remuneração adicional o ressarcimento de despesas para deslocamento e hospedagem (*e.g.* diárias) do docente, aquela advinda de cargos de direção, de funções gratificadas ou de bolsas de fomento de instituições reconhecidas.

Art. 12 - Para o cômputo da carga horária de ensino do docente serão utilizados os seguintes critérios:

I - a ministração de aulas será expressa em horas-aula, entendendo-se por hora-aula a unidade de tempo dedicada ao exercício efetivo de aulas teóricas e/ou práticas, conforme disposto na **Resolução CNE/CES nº 3/2007**;

II - a carga horária do docente compreenderá a somatória das horas-aula das atividades de graduação e pós-graduação.

Art. 13 - A cada 1 (uma) hora carga horária semanal em disciplinas será considerada 2 (duas) horas adicionais para as atividades de manutenção de ensino.

Parágrafo único - Entende-se por atividades de manutenção de ensino:

- I. Planejamento de ensino;
- II. Atendimento ao aluno;
- III. Preparação de aulas;
- IV. Confecção de material didático;
- V. Preparação e correção de avaliações;
- VI. Manutenção do registro escolar;

- VII. Reuniões pedagógicas;
- VIII. Reuniões de coordenação;
- IX. Reuniões de gestão;
- X. Estudo e atualização didático-pedagógica.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 14 – Entende-se por atividades de pesquisa:

- I – execução de projetos de pesquisa, com ou sem financiamento, na qualidade de coordenador ou colaborador;
- II - coordenação e/ou participação em grupo de pesquisa;
- III - supervisão de estágio pós-doutoral;
- IV - orientação ou co-orientação de alunos de pós-graduação *stricto sensu* ou *lato sensu*;
- V - orientação ou co-orientação de alunos do ensino básico, técnico e tecnológico e EAD;
- VI - orientação de alunos em programas oficiais da UFRPE ou outros órgãos de fomento de iniciação científica
- VII - planejamento e organização de eventos acadêmico-científicos;
- VIII - participação em Comitês e Comissões Científicas;
- IX – participação como editor ou avaliador de revistas científicas, técnicas e culturais
- X - participação em Conselho Editorial de revistas científicas, técnicas e culturais ou de instituições de capital público ou privadas;
- XI - comunicação (resumos, resumos expandidos, artigos completos) em congressos, seminários, simpósios ou outros eventos similares;
- XII - publicação de textos de caráter científico e técnico em boletins, jornais e revistas estrangeiras ou nacionais, ou em informativos de circulação interna;
- XIII - publicação de livro científico, didático, cultural, técnico ou paradidático;
- XIV - publicação de capítulo de livro científico, didático, cultural, técnico ou paradidático;
- XV - edição, organização e/ou tradução de livro científico, didático, cultural, técnico ou paradidático;
- XVI - desenvolvimento de aplicativos computacionais, registrados ou publicados em livros ou revistas indexadas;
- XVII - deposição ou registro de patente;
- XVIII - consultoria ad hoc e preparação de pareceres científicos;
- XIX - coordenação de programas institucionais (PIBIC, PIBID, PIBITI, PET, etc);
- XX - a coordenação ou participação em grupos e/ou núcleos de pesquisa, desde que institucionalizados;
- XXI - elaboração de projetos e relatórios de pesquisa.
- XXII - a participação em bancas examinadoras.

Art. 15 - Para alocação da carga horária do docente destinada a atividades de pesquisa, a atividade deve ser reconhecida oficialmente pela UFRPE de acordo com o Anexo 1 desta resolução.

Art. 16 - Não serão consideradas para efeito de composição de carga horária os projetos de pesquisa e as orientações ou co-orientações em cursos em que o docente receba qualquer remuneração adicional para tal.

Parágrafo único – Não será considerada remuneração adicional o ressarcimento de despesas para deslocamento e hospedagem (*e.g.* diárias) do docente, aquela advinda de cargos de direção, de funções gratificadas ou de bolsas de fomento de instituições reconhecidas.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 17 - Entende-se por atividades de extensão:

- I - execução de projeto, com ou sem financiamento, na qualidade de coordenador ou colaborador;
- II - orientação de bolsistas ou voluntários em projetos de extensão;
- III - a coordenação, ministração ou participação em cursos de aperfeiçoamento ou de outros cursos de curta duração.
- IV - planejamento e organização de cursos, palestras, colóquios, simpósios, oficinas, minicursos, projetos sociais, artísticos, culturais e esportivos, entre outros de interesse da instituição e da comunidade;
- V - planejamento e organização de programas de qualificação profissional, programas comunitários de mobilização interna e externa, entre outros de interesse da instituição e da comunidade;
- VI - a prestação de serviços à sociedade mediante atendimento direto ou indireto, tais como assessorias, consultorias e perícias, observando-se a legislação vigente e devidamente autorizadas pela instituição;
- VII - a participação em bancas examinadoras;
- VIII - tutoria de empresas juniores;
- IX - elaboração de projetos e relatórios de extensão;
- X - coordenação de programas institucionais (PIBID, PET, etc);
- XI- a coordenação ou participação em grupos e/ou núcleos de extensão, desde que institucionalizados

Art. 18 - Para alocação da carga horária do docente destinada a atividades de extensão, a atividade deve ser reconhecida oficialmente pela UFRPE de acordo com o Anexo 1 desta resolução.

Art. 19 - Não serão consideradas para efeito de composição de carga horária as atividades de extensão em que o docente receba qualquer remuneração adicional.

Parágrafo único – Não será considerada remuneração adicional o ressarcimento de despesas para deslocamento e hospedagem (*e.g.* diárias) do docente, aquela advinda de cargos de direção, de funções gratificadas ou de bolsas de fomento de instituições reconhecidas.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 20 - Entende-se por atividades de administração as relacionadas com:

- I - a direção, a coordenação, a chefia e o assessoramento, integrantes do quadro oficial da estrutura administrativa ou acadêmica da UFRPE;
- II - o desempenho de outras funções previstas na legislação;
- III - participação em conselhos, comissões e comitês de diferentes naturezas;
- IV - a participação em bancas de concurso;
- V - outras atividades administrativas.

Art. 21 - Para serem válidas, as Atividades Administrativas deverão ser comprovadas por meio de instrumento legal, a exemplo de Portarias Internas e/ou Diário Oficial da União e declarações de frequência.

Art. 22- Para alocação da carga horária do docente destinada a atividades administrativas, a atividade deve ser reconhecida oficialmente pela UFRPE de acordo com o Anexo 1 desta resolução.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO DE CLASSE E ENTIDADE CIENTIFICA E/OU CULTURAL

Art. 23 - Entende-se por atividades de representação de classe e entidade científica e/ou cultural as relacionadas com:

- I - a participação na Diretoria Executiva;
- II - a participação em Conselho Fiscal, Técnico-Científico e de Representação;
- III - a participação em Congresso na qualidade de delegado ou observador;
- IV - a participação em outros eventos como representante de categoria (aprovado em Assembleia ou pela Sociedade);
- V - as atividades realizadas em outro órgão público, quando cedido pela UFRPE.

Art. 24 - Para alocação da carga horária do docente destinada a atividades de representação de classe e entidade científica e/ou cultural, a atividade deve ser reconhecida oficialmente pela UFRPE de acordo com o Anexo 1 desta resolução.

CAPÍTULO VII DO RELATÓRIO INDIVIDUAL DE TRABALHO (RIT)

Art. 25 – Cada docente apresentará ao seu órgão de lotação e exercício, RELATÓRIO INDIVIDUAL DE TRABALHO (RIT) referente as atividades realizadas no período em exercício.

§ 1 - O docente deverá elaborar o RIT com base nas atividades que desenvolveu no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão, da formação e da administração e das atividades de representação de classe e entidade científica e/ou cultural, conforme disposto nesta resolução no Anexo 1.

§ 2 - Durante os 3 (três) primeiros anos de exercício docente na UFRPE, referente ao período de estágio probatório e aquisição de estabilidade, a periodicidade de elaboração do RIT deve seguir o prazo estabelecido para avaliação de estágio probatório, conforme disposto em resolução própria.

§ 3 - A partir do quarto ano de exercício docente na UFRPE a periodicidade de elaboração do RIT passa a ser anual.

§ 4 - Para fins de controle do prazo de elaboração do RIT será considerado o dia de início do exercício no cargo pelo docente.

Art. 26 – O RIT substituirá os relatórios de avaliação de estágio probatório e de progressão docente.

§ 1º - A avaliação de estágio probatório e de progressão docente devem ser solicitadas com base nos RITs entregues no respectivo período ou interstício.

Art. 27 – O RIT será elaborado em plataforma digital integrada com as avaliações de estágio probatório e progressão docente.

§ 1º - A plataforma fornecerá instrumento para anexação dos documentos

comprobatórios das atividades informadas no RIT.

Art. 28 – O docente informa no RIT a quantificação em horas semanais de suas atividades de pesquisa, extensão, administrativas e de representação de classe e entidade científica e/ou cultural, respeitando-se as particularidades de cada Departamento Acadêmico, Unidade Acadêmica ou Órgão Suplementar, e seus cursos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 29 – Revoga-se a Resolução nº 018/2010 – CONSU de 02 de março de 2010.

Art. 30 - Esta Resolução entrará em vigor nesta data revogando-se às disposições em contrário.

ANEXO 1

DISCRIMINAÇÃO DOS GRUPOS COM BASE NA A RESOLUÇÃO Nº 208/2012-CONSU

GRUPO I – QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA

INDICADORES	CARGA HORÁRIA
a) Disciplina isolada de Pós-Graduação	
b) Curso de Aperfeiçoamento	
c) Curso de Especialização	
d) Créditos de Mestrado Integralizados	
e) Título de Mestre	
f) Créditos de Doutorado Integralizados	
g) Título de Doutor ou Livre Docente	
h) Participação em eventos de natureza Técnico-Científico-Cultural	
i) Participação em Curso de Extensão e Formação	
j) Participação em Curso na Área Pedagógica	
k) Premiações / distinções Técnico- Científico-Cultural	
l) Título de Licenciatura	
m) Estágio de Pós-Doutorado concluído	
n) Outras qualificações acadêmicas	
SUBTOTAL	

GRUPO II – PRODUÇÃO INTELECTUAL

INDICADORES	CARGA HORÁRIA
a) Publicação de textos de caráter científico e técnico em boletins, jornais e revistas estrangeiras ou nacionais, ou em informativos de circulação interna	
b) Autoria, editoração, organização e/ou tradução de livros científico, didático, cultural, técnico ou paradidático com ou sem ISBN	
c) Autoria ou editoração de capítulos livros científico, didático, cultural, técnico ou paradidático com ou sem ISBN	
d) Comunicações, palestras, resumos, resumos expandidos, artigos completos em Congresso, Cursos e Eventos de Natureza científico-cultural artístico, como executor e/ou professor palestrante	
e) Atividades artísticas de nível reconhecido pela crítica especializada	
f) Patente depositada e/ou registrada	

g) Difusão de conhecimento de natureza técnico-científico-cultural através de veículos de comunicação, livros ou revistas indexadas	
h) Planejamento e organização de eventos acadêmico-científicos	
i) Participação como editor ou avaliador de revistas científicas, técnicas e culturais	
j) Participação em Conselho Editorial de revistas científicas, técnicas e culturais ou de instituições de capital público ou privadas	
k) Outras atividades de Produção Intelectual	
SUBTOTAL	

GRUPO III – ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

INDICADORES	CARGA HORÁRIA
a) Carga horária didática	
b) Carga horária manutenção didática	
c) Orientação de alunos: estágios extracurriculares, bolsistas, monitores e tutores	
d) Coordenação, execução ou participação em projeto de ensino, pesquisa e/ou extensão	
e) Participação, como colaborador em projeto de ensino, pesquisa e/ou extensão	
f) Participação em comitê de orientação como conselheiro de alunos de Pós- Graduação	
g) Assessoria e/ou consultoria ad hoc e preparação de pareceres científicos	
h) Participação em bancas examinadoras de monografia de graduação, de dissertação ou tese em nível de pós-graduação, de concurso para magistério superior, ensino fundamental e médio, e de residência veterinária	
i) Avaliação de relatórios de estágios para ensino médio	
j) Orientação ou Co-orientação de monografia ou estágios curricular para alunos de ensino médio e de nível superior	
k) Orientação ou Co-orientação de monografia ou dissertação ou tese para alunos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> ou <i>lato sensu</i>	
l) Elaboração de projetos de ensino, pesquisa e extensão	
m) Elaboração de relatórios de ensino, pesquisa e extensão	
n) Coordenação ou participação em grupos de estudo, desde que institucionalizados junto à UFRPE	
o) Coordenação de programas institucionais (PIBID, PIBIC, PIBITI, PET, etc)	
p) Tempo destinado ao estudo e à atualização do docente	
q) Coordenação, execução ou participação em grupos e/ou núcleos de ensino, pesquisa e/ou extensão	
r) Supervisão de estágio pós-doutoral	

s) Orientação ou co-orientação de alunos do ensino básico, técnico e tecnológico e EAD	
t) Orientação de alunos em programas oficiais da UFRPE ou outros órgãos de fomento de iniciação científica	
u) Participação em Comitês e Comissões Científicas	
v) Planejamento e organização de programas de qualificação profissional, programas comunitários de mobilização interna e externa, entre outros de interesse da instituição e da comunidade	
x) Tutoria de empresas juniores	
z) Outras atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão	
SUBTOTAL	

GRUPO IV – ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO

INDICADORES	CARGA HORÁRIA
a) Reitoria, Vice-Reitoria e Pró-Reitorias	
b) Direção de Departamentos Acadêmicos e Unidades Acadêmicas	
c) Coordenação de Cursos	
d) Substituto eventual de Departamentos Acadêmicos e Unidades Acadêmicas	
e) Direção ou Coordenação de Órgão Suplementares	
f) Assessoria de Administração Superior	
g) Substituto eventual de coordenação de Cursos	
h) Supervisão de Área, Coordenação das Pró-Reitorias, Coordenação de Bases Física e Estações Experimentais e tutorias de PET e de Núcleos Estruturantes	
i) Participação em Comissão de Ensino, pesquisa e Extensão	
j) Coordenação e/ou execução de Convênios	
k) Participação em órgão colegiados da Administração Superior, CCD e CTA, excluindo-se os membros natos, com 80% de frequência	
l) Participação em Comissões designadas pela Administração Superior, com 80% de frequência	
m) Participação em reuniões de pleno	
n) Bancas de concurso	
o) Outras atividades administrativas	
SUBTOTAL	

GRUPO V – ATIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO DE CLASSE E ENTIDADE CIENTIFICA E/OU CULTURAL

INDICADORES	CARGA HORÁRIA
a) Participação na Diretoria Executiva	
b) Participação em Conselho Fiscal, Técnico-Científico e de Representação	
c) Participação em Congresso na qualidade de delegado	
d) Participação em Congresso na qualidade de observador	
e) Participação em outros eventos como representante de categoria (aprovado em Assembleia ou pela Sociedade)	
f) Atividades realizadas em outro órgão público, quando cedido pela UFRPE	
g) Outras Atividades de Representação	
SUBTOTAL	
TOTAL	